

RESOLUÇÃO Nº 32/2024 – CMAS/JF

Define os parâmetros municipais para a inscrição de Programas Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Juiz de Fora e revoga a Resolução N.º 48/2021 – CMAS/JF.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUIZ DE FORA – CMAS/JF, na 31ª reunião ordinária de 27 de junho de 2024, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e pela Lei Municipal Nº 8.925, de 20 de setembro de 1996, com suas alterações,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos programas inscritos junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Juiz de Fora, em alinhamento com as diretrizes nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da abrangência e das formas de acesso aos programas socioassistenciais no município;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS Nº 33/2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS Nº 34/2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os parâmetros municipais para a inscrição de Programas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Juiz de Fora, que integram esta Resolução na forma de Anexo, e revogar a Resolução n.º 48/2021 - CMAS/JF, de 18 de dezembro de 2021.

Art. 2º A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou programas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, em consonância com o artigo 5º da Resolução CNAS n.º 14/2014, bem como com o artigo 2º da Resolução CMAS/JF 32/2018.

Art. 3º A inscrição de programa no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Juiz de Fora pode ser:

- I - Programa de Atenção à Infância e à Adolescência – Proteção Social Básica;
- II - Programa de Atenção às Pessoas Idosas – Proteção Social Básica;
- III - Programa de Proteção Socioassistencial a Pessoas e suas Famílias em Situação de Risco e/ou Direitos Violados – Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- IV - Programa de Ação Complementar ao Centro Pop Rua - “Núcleo de Convivência para Adultos em Situação de Rua - NUPOP” - Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Art. 4º A Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho, bem como a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária, devem seguir as diretrizes das Resoluções CNAS n.º 33/2011 e 34/2011, respectivamente.

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS procederá, junto das entidades de Assistência Social, o reordenamento do conjunto de suas ofertas, se necessário for, no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias a contar da publicação desta Resolução, para estarem em comum acordo com as normativas em vigência.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 48/2021 – CMAS/JF.

Juiz de Fora, 27 de junho de 2024.

LIDIANE PEREIRA CAVACA PAVÃO

Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social de Juiz de Fora

ANEXO ÚNICO

Parâmetros municipais para a inscrição de Programas no Conselho Municipal de Assistência Social de Juiz de Fora

I. INTRODUÇÃO

Este documento propõe parâmetros para a inscrição dos programas de entidades ou organizações de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social de Juiz de Fora.

II. CONCEITO

Entende-se por programas socioassistenciais, para efeitos desta Resolução, as ofertas socioassistenciais executadas através de organizações da sociedade civil de forma planejada, continuada e permanente, mas que destoam da Resolução CNAS n.º 109/2009 CNAS e das Resoluções CNAS n.º 33/2011 e 34/2011 que dizem respeito aos serviços e programas já tipificados e pactuados nacionalmente, em detrimento de estrutura, necessidade, organização e recursos próprios, resguardando particularidades da rede socioassistencial do município de Juiz de Fora.

III. DESCRIÇÕES ESPECÍFICAS

1. PROGRAMA DE ATENÇÃO À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:

a) Descrição: Programa com a finalidade de promover atividades que proporcionem a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, bem como o fortalecimento da convivência familiar e comunitária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade, proteção social que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho.

b) Usuários: Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e de risco social, com prioridade para os beneficiários dos programas de transferência de renda e BPC - Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, bem como: em situação de isolamento; em situação de trabalho infantil; com vivência de violência e/ou negligência; que estejam fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 anos; em situação de acolhimento institucional; em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto; egressos de medidas socioeducativas; em situação de abuso e/ou exploração sexual; com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente; crianças e adolescentes em situação de rua; e com vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

c) Objetivos: Desenvolver atividades com crianças, adolescentes, familiares e comunidade; Fortalecer a convivência familiar e comunitária; Prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica, o trabalho infantil, exploração sexual dentre outros; Constituir espaço de convivência, formação para a participação cidadã; Desenvolver o protagonismo e a autonomia de crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária; Promover a referência e a contrarreferência dos usuários vinculados ao programa.

d) Ambiente Físico: Espaços compatíveis com as atividades desenvolvidas; e acessibilidade de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

e) Recursos Materiais: Materiais permanentes e de consumo para o desenvolvimento das ações, tais como: mobiliário, computadores, dentre outros; e materiais socioeducativos, tais como: artigos pedagógicos, culturais, esportivos dentre outros; e Prontuários/Banco de Dados dos usuários do programa socioassistencial.

f) Recursos Humanos: Os recursos humanos devem seguir as diretrizes estabelecidas pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), sendo compatíveis com as atividades desenvolvidas e garantindo a manutenção da equipe de referência devidamente contratada, conforme estabelece, com no mínimo um Técnico de Nível Superior, conforme estabelece a Resolução Nº 17/2011 e a Nota Técnica Conjunta nº 01/2023/MDS/CNAS/SNAS.

g) Formas de Acesso: Demanda encaminhada pelo CRAS - Centro de Referência da Assistência Social ou referenciada ao CRAS - Centro de Referência da Assistência Social de abrangência.

h) Abrangência: Todos os territórios socioassistenciais.

i) O programa deve contribuir para: Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social; Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência; Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais; Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais; Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias.

2. PROGRAMA DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS IDOSAS – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:

a) Descrição: Programa com a finalidade de promover atividades que proporcionem a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das pessoas idosas, desenvolver atividades que contribuam na prevenção à violência contra a pessoa idosa e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

b) Usuários: Pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social. O atendimento deve ser prioritário para: Os Beneficiários do BPC – Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social;

pertencentes a famílias beneficiárias de programas de transferência de renda; com vivências de violência e/ou isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no programa; e com deficiência(s).

c) Objetivos: Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo; Assegurar espaço de encontro para as pessoas idosas e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária; Detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida; Propiciar vivências que valorizem as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher; Contribuir para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários; Reconhecer as alterações normais e patológicas do envelhecimento; Fortalecer os vínculos familiares por meio do resgate da história individual, valorizando a figura do idoso na família, evitando o acolhimento institucional; Orientar sobre seguridade social, previdência, direitos civis e previdenciários; Promover a referência e a contrarreferência dos usuários vinculados ao programa.

d) Ambiente Físico: Espaços compatíveis com as atividades desenvolvidas; e acessibilidade de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

e) Recursos Materiais: Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do programa, tais como: mobiliário, computadores, entre outros; material socioeducativo, tais como: artigos pedagógicos, culturais e esportivos; e Prontuários/Banco de Dados dos usuários do programa socioassistencial.

f) Recursos Humanos: Os recursos humanos devem seguir as diretrizes estabelecidas pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), sendo compatíveis com as atividades desenvolvidas e garantindo a manutenção da equipe de referência devidamente contratada, conforme estabelece, com no mínimo um Técnico de Nível Superior, conforme estabelece a Resolução Nº 17/2011 e a Nota Técnica Conjunta nº 01/2023/MDS/CNAS/SNAS.

g) Formas de Acesso: Demanda encaminhada pelo CRAS - Centro de Referência da Assistência Social ou referenciada ao CRAS - Centro de Referência da Assistência Social de abrangência.

h) Abrangência: Todos os territórios socioassistenciais.

i) O programa deve contribuir para: Melhoria da condição de sociabilidade de idosos(as); Redução e prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização.

3. PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIOASSISTENCIAL A PESSOAS E SUAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU DIREITOS VIOLADOS – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE:

a) Descrição: Programa referenciado ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS com a finalidade de assegurar atendimento especializado para apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais, fortalecendo a função protetiva das famílias diante de um conjunto de condições que as colocam em risco. Tem como finalidade promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria das condições de vida das pessoas participantes.

b) Usuários: Pessoas vítimas de ameaça e/ou violações de direitos e seus familiares: violência física, psicológica e negligência; violência sexual: abuso e/ou exploração sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção; tráfico de pessoas; situação de rua; abandono; vivência de trabalho infantil e mendicância; discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia; outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir da autonomia e do bem-estar; descumprimento de programas de transferência de renda com condicionalidades, em decorrência de violação de direitos.

c) Objetivos: Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos; Prevenir o abrigamento e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária; Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; Processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades; Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários; Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família; Contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos; Prevenir a reincidência de violações de direitos.

d) Ambiente Físico: Espaços destinados à recepção, atendimento individualizado com privacidade, atividades coletivas e comunitárias, atividades administrativas e espaço de convivência; e acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

e) Recursos Materiais: Materiais permanentes e de consumo para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, linha telefônica, dentre outros; materiais socioeducativos, tais como: artigos pedagógicos, culturais e esportivos, e Prontuários/Banco de Dados de usuários(as) do serviço.

f) Recursos Humanos: Os recursos humanos devem seguir as diretrizes estabelecidas pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), sendo compatíveis com as atividades desenvolvidas e garantindo a manutenção da equipe de referência devidamente contratada, conforme estabelece a Nota Técnica Conjunta nº 01/2023/MDS/CNAS/SNAS. Devem ser garantidos um Assistente Social e um Psicólogo

contratados, pela natureza do serviço no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

g) Formas de Acesso: Por encaminhamento da rede de serviços socioassistenciais de proteção especial e das demais políticas públicas setoriais, bem como por encaminhamento dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

h) Abrangência: Todos os territórios socioassistenciais.

i) O programa deve contribuir para: Redução da ocorrência de situações de violação de direitos; Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência; Desenvolvimento da capacidade protetiva da família; Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais; Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais; Reparação ou minimização os danos por vivências de violações e riscos sociais; Desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social.

4. PROGRAMA DE AÇÃO COMPLEMENTAR AO CENTRO POP RUA - “NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA PARA ADULTOS EM SITUAÇÃO DE RUA – NUPOP” - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE:

a) Descrição: O Programa tem por finalidade incrementar e complementar o Serviço Especializado para a População em Situação de Rua desenvolvido pelo Centro Pop, sendo a ele referenciado. A Unidade deve ser caracterizada pelo acesso de baixa exigência, ou seja, com critérios simplificados para a acolhida inicial. O atendimento deve ser realizado através de pequenos grupos referenciados pelos serviços da rede local, como saúde, educação, CRAS e CREAS, dando respostas mais efetivas às necessidades essenciais à vida desse grupo.

b) Usuários: pessoas em situação de rua e em trânsito com idade igual ou superior a 18 anos que circulam e ocupam o espaço social das ruas do município.

c) Objetivos: Atender as necessidades imediatas e fortalecer o processo de sociabilidade da População em Situação de Rua, com ações estratégicas e complementares ao Serviço desenvolvido no Centro Pop, sendo estas ações: conhecimento do território; acolhida; informação, comunicação e defesa de direitos; acompanhamento técnico especializado; articulação em rede; encaminhamento para a rede de serviços locais; construção dos parâmetros de convivência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; e elaboração de Projeto Político Pedagógico.

d) Ambiente Físico: Espaços destinados para atividades coletivas com os usuários, higiene pessoal, alimentação, lavagem e secagem de roupas, guarda individualizada de pertences dos usuários; e acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

e) Recursos Materiais: Materiais permanentes e de consumo para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, linha telefônica, dentre outros; materiais socioeducativos,

tais como: artigos pedagógicos, culturais e esportivos, e Prontuários/Banco de Dados de usuários(as) do serviço.

f) Recursos Humanos: Os recursos humanos devem seguir as diretrizes estabelecidas pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), sendo compatíveis com as atividades desenvolvidas e garantindo a manutenção da equipe de referência devidamente contratada, conforme estabelece, com no mínimo um Técnico de Nível Superior, conforme estabelece a Resolução Nº 17/2011 e a Nota Técnica Conjunta nº 01/2023/MDS/CNAS/SNAS.

h) Abrangência: Todos os territórios socioassistenciais.

i) A Oferta Socioassistencial deve contribuir para: a proteção e redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência; a construção de novos projetos de vida no processo de saída das ruas, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento; promoção da dignidade, da interação, da reinserção social e do fortalecimento de vínculos dos usuários e convivência comunitária; apoio aos processos de qualificação profissional; acesso à rede socioassistencial e de políticas públicas setoriais.